

jornal da tarde

Publicado pela S.A. O Estado de S. Paulo
Av. Engenheiro Caetano Álvares, 55, tel.: 834-2122 (PABX).



7 JAN 1990

JÚLIO MESQUITA
(1891 - 1927)

JÚLIO DE MESQUITA FILHO - FRANCISCO MESQUITA
(1927 - 1969)

Editor Responsável

RUY MESQUITA

Directores:

Júlio de Mesquita Neto
Luiz Vieira de Carvalho Mesquita
Ruy Mesquita
César Táctico Lopes Costa
José M. Homem de Montes
Oliveiros S. Ferreira

JORNAL DA TARDE

A parte do Congresso

Os critérios apresentados pelo presidente eleito, Fernando Collor de Mello, para justificar a escolha de seu ministro da Justiça, o deputado Bernardo Cabral, não poderiam ser mais lógicos e sensatos: se a estratégia econômica do novo governo é primeiro eliminar os males estruturais responsáveis pelo déficit público, que está na origem do processo inflacionário, mediante o corte drástico de despesas, fechamento das estatais improdutivas, privatização das estatais produtivas e enxugamento do aparelho estatal; para somente depois acabar com a correção automática dos preços e salários, ele precisa necessariamente de um amplo apoio parlamentar para pôr suas medidas em prática.

Ao escolher o antigo relator da comissão de sistematização da Assembleia Constituinte sob o pretexto de prestigiar o Legislativo, portanto, Collor sabe exatamente o que está fazendo: afinal, do ponto de vista jurídico, a reforma estrutural do Estado brasileiro não pode ser feita sem aprovação do Congresso. Cabe a esse poder, segundo o artigo 48 da Constituinte em vigor, "dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre (...) criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, e criação, estruturação e atribuição dos ministérios e órgãos da administração pública".

Já o artigo 49, completando o anterior, afirma ser da "competência exclusiva do Congresso Nacional (...) sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa (...) e zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros poderes". Finalmente, o artigo 62 diz que, nos casos de "relevância" e "urgência", o presidente da República pode adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. Segundo o parágrafo único desse dispositivo, "as medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de 30 dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes".

São esses três artigos os marcos constitucionais básicos que condicionam a viabilidade jurídica do plano de combate à inflação do novo governo. Cabe-

rá, assim, ao Congresso Nacional, que tanto se empenhou para restabelecer prerrogativas que lhe tinham sido retiradas no regime burocrático-militar pós-64, uma responsabilidade imensa daqui para a frente. O futuro presidente, ao endossar um programa objetivo e realista para derrotar a inflação — condição primeira para a recuperação econômica —, a partir de um diagnóstico em torno do qual há unanimidade entre economistas, empresários e até líderes sindicais, já está fazendo a sua parte. E, ao escolher para o Ministério da Justiça um parlamentar que exerceu um papel decisivo na Constituinte, conciliando propostas antagônicas e estimulando acordos entre grupos rivais, Collor ofereceu aos deputados e senadores um interlocutor hábil, competente e com autoridade moral.

Na medida em que os futuros integrantes do Executivo já estão fazendo a sua parte, é de se esperar agora que os congressistas se preparem para fazer a sua, a fim de não fraudar as expectativas de um eleitorado que irá julgá-los em novembro próximo. Muitos deles, na época da Constituinte, agiram de maneira inconsequente e irresponsável, aprovando normas de interesse eleitoral e corporativo, como o artigo 19 das disposições transitórias, que efetivou milhares de servidores não concursados, e o parágrafo 3º do artigo 41, segundo o qual "extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada". Medidas como essas agravaram o déficit público, e por consequência nos aproximaram da hiperinflação.

Mesmo assim, não é preciso esperar uma ampla revisão da Constituição para escoimá-la desses artigos mais absurdos e para reintroduzir a racionalidade no âmbito da administração pública. Como já disse o novo ministro da Justiça, numa declaração sensata, os artigos 48, 49 e 62 da Carta permitem, do ponto de vista jurídico, uma imediata gestão da economia — e o Judiciário aí está, preparado para dirigir eventuais dúvidas relativas ao alcance e sentido das normas constitucionais. O que é necessário, isto sim, é responsabilidade e sintonia da parte da classe parlamentar com os anseios de uma sociedade que já não suporta a inflação.